



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 598/2022

“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, oriundos de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, até o limite que especifica, e dá outras providências.”

DANIEL DE MENEZES ALVARES, Prefeito Interino do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento), do valor apurado nas Receitas Orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;
- II. Abrir créditos adicionais suplementares com recursos de superávit financeiro do exercício anterior, verificado no anexo 14 (balanço Patrimonial) do Balanço Anual do Exercício de 2021, até o limite de 100% (cem por cento), nas suas respectivas fontes de recursos, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste/MT, em 20 de janeiro de 2022.

Edson Marcos Rodrigues
Presidente